

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO N° 2022/0118-1 (PAE 2022/615647)
REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO INFORMATIVO – PI
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ –
DETRAN

OBJETO: POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VIRTUDE DE NEGATIVA DE
ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/153857-
DETRAN/PA.

RECOMENDAÇÃO N° 01/2022-8ªPC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Procuradora de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II e IX, e 130 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n° 57/06; arts. 1º, 11, I e V, 13 e 15 da Lei Complementar Estadual n° 09/92; e, ainda, na Resolução n° 20/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pará de promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 1º e do art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 9/92;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Pará o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré, Belém – Pará, CEP 66035-145.
Telefone: (91) 3241-6555.
E-mail: 8pcontas@mpc.pa.gov.br

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, *caput*; 71 e 75 da CRFB e com os artigos 115, *caput*, e 116 da Constituição do Estado do Pará – CEPA;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas para expedir recomendações no âmbito dos procedimentos informativos, com vista a salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, conforme art. 8º, III, da Resolução nº 20/2022-Colégio de Procuradores do MPC/PA;

CONSIDERANDO que todos os cidadãos têm direito de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, sendo dever da Administração Pública prestá-las, conforme art. 5º, XXXIII, da CRFB;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no *caput* do art 37 da CRFB, segundo o qual a Administração Pública possui o dever de divulgar amplamente os atos praticados, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei¹.

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê, ainda, o direito à informação em relação aos registros administrativos e às informações de atos de governo, além de estabelecer a incumbência da Administração Pública da gestão, na forma da lei, da documentação governamental e das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 37, § 3º, e art. 216, § 2º, respectivamente;

CONSIDERANDO que a transparência e a publicidade são valores do Estado Democrático de Direito escolhidos pela Constituição da República, nos termos dos dispositivos acima referenciados, de modo que só é possível falar em sociedade democrática se as informações produzidas pelo Estado forem públicas, viabilizando o controle social, sem olvidar do respeito aos casos imperativos de privacidade, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a regulamentação da matéria transparência pública por meio da Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação), a qual rege a relação jurídica havida entre os titulares do direito à informação e o Poder Público;

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação estabelece como regra geral a publicidade e a divulgação de informações independente de solicitação, além da difusão da cultura da transparência na Administração Pública, dentre outras diretrizes, constituindo dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, conforme se verifica nos seus arts. 3º e 5º;

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece, de modo específico, os direitos inseridos no conceito geral de acesso à informação, fixando a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à licitação e disponibilização dos respectivos documentos que a compõe, como editais e contratos, nos termos do art. 7º, VI, e art. 8º, § 1º, IV;

CONSIDERANDO que matéria aqui tratada foi regulamentada no âmbito do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 1.359/2015, o qual também estabeleceu as diretrizes para consecução do direito fundamental de acesso à informação, dentre as quais destaca-se a observância da publicidade como preceito geral, conforme art. 4º;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, *caput*, §§1º e 5º, do Decreto Estadual nº 1.359/2015, os Órgãos e Entidades deverão implementar em seus sítios na internet seção específica intitulada “Transparência Pública” para divulgação de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas, dentre elas informações sobre licitações realizadas e em andamento, incluindo processos de dispensa, de inexigibilidade e de adesão a registro de preços, contendo, conforme o caso, as publicações no DOE, editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados, incluindo termos aditivos e apostilamentos, notas de empenho e ordens bancárias emitidas, termos de recebimento do bem ou serviço, dentre outras informações;

CONSIDERANDO que o Decreto em comento estabelece os requisitos para formulação de pedidos de acesso à informação por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, dispondo que, para o acesso à informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, na forma do art. 13, *caput*, §1º, e que recebido o pedido e estando a informação disponível, o Órgão ou Entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação, conforme o *caput* do art. 16, ou, não

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré, Belém – Pará, CEP 66035-145.
Telefone: (91) 3241-6555.
E-mail: 8pcontas@mpc.pa.gov.br

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

sendo possível conceder o acesso imediato, adote uma das soluções listadas no §1º do referido art. 16;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada perante a Ouvidoria deste *Parquet*, atuada sob o nº 2022/0118-1, dando notícia de possível violação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em razão de possível negativa de acesso à processo administrativo (2019/153857) por parte do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;

CONSIDERANDO que o DETRAN não apresentou a informação ao solicitante de forma imediata, como determina a regulamentação acima, solicitando que fosse justificado o motivo pelo qual o requerente pretendia o referido acesso, requisito inexistente no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e também não listado no §1º do art. 16 do mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO que em consulta ao *site* do DETRAN (<https://www.detran.pa.gov.br>), ao Portal da Transparência (<http://www.transparencia.pa.gov.br/>) e ao *site* “compraspara” (<http://www.compraspara.pa.gov.br/>), em 05/10/2022 e 11/10/2022, verificou-se que, de fato, o referido procedimento administrativo não foi disponibilizado para consulta pública;

CONSIDERANDO que, tanto a Lei de Acesso à Informação (art. 7º, §4º e art. 32), quanto o Decreto Estadual nº 1.359/2015 (art. 18, §6º), preveem a responsabilização dos agentes públicos em caso de negativa não fundamentada de informações, ou caso retardem deliberadamente seu fornecimento ou as forneça intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

E CONSIDERANDO a necessidade de plena aderência aos requisitos de transparência pública pelo DETRAN/PA, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, e com o propósito de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública;

RECOMENDA ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA que:

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré, Belém – Pará, CEP 66035-145.
Telefone: (91) 3241-6555.
E-mail: 8pcontas@mpc.pa.gov.br

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

- 1- Adeque seu *site*, na seção específica intitulada “Transparência Pública”, à integralidade das prescrições legais dispostas no art. 7º, VI, art. 8º, *caput*, e § 1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 9º, *caput*, e § 5º, V, do Decreto Estadual nº 1.359/2015, quanto à divulgação de informações de interesse público, coletivo ou geral produzidas, acumuladas ou custodiadas pelo DETRAN/PA, notadamente as relativas às licitações realizadas e em andamento, incluindo processos de dispensa, de inexigibilidade e de adesão a registro de preços, contendo, conforme o caso, as publicações no DOE, editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados, incluindo termos aditivos e apostilamentos, notas de empenho e ordens bancárias emitidas, termos de recebimento do bem ou serviço, dentre outras informações;
- 2- Possibilite o acesso à informação requerida por qualquer interessado, nos termos do nos termos do art. 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 16, *caput* e §1º, do Decreto Estadual nº 1.359/2015, e, em caso de eventual negativa de acesso à informação, apresente a fundamentação respectiva, disponibilizando o inteiro teor da decisão ao requerente, abstendo-se de impor exigências não previstas na legislação, nos termos do art. 16, § 1º, VI, e dos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 13.59/2015;

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o DETRAN/PA informar o acatamento ou não das recomendações ora expedidas.

No caso de não aceitação, o Ministério Público de Contas do Estado se reserva no direito de provocar a jurisdição do TCE/PA.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Belém, 28 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente
Danielle Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas
Titular da 8ª Procuradoria de Contas

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré, Belém – Pará, CEP 66035-145.
Telefone: (91) 3241-6555.
E-mail: 8pcontas@mpc.pa.gov.br